



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.808, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação do art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 57, da Lei nº 1.757, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.099/97, 1.100/97, 1.101/97, 1.102/97, 1.145/98, 1.146/98, 1.147/98, 1.148/98, 1.180/99, 1.181/99, 1.182/99, 1.183/99, 1.262/02, e demais disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 30 de março de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal